



PARECER CCI Nº 018/2023

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006 **Declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 027/2023**, referente a Processo da Modalidade de Licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, tendo por objeto: a Contratação da empresa **RÁDIO FM COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E TODA REGIÃO RURAL DO MUNICÍPIO, PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVO DOS ATOS, AVISOS SESSÕES ORDINÁRIA, SESSÕES SOLENE DE ABERTURA, SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO, E DEMAIS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, VIA MEIO DE LIFE, VÍDEO AO VIVO NO YUTUBE E VIA STREAM DE ÁUDIO PELA PLATAFORMA DIGITAL**. A contratante a Câmara Municipal de Rondon do Pará pagará o valor de R\$ 141.750,00(Cento e Quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), a contratada a empresa Rádio Rondon FM, CNPJ sob nº 05.027.628/0001-02, para o exercício de 2023. Com base nas regras insculpidas no artigo 25, da lei nº 8.666/93 demais instrumento legais correlatos, pelo que declaro ainda, que o referido processo se encontra:

**Com algumas observações:**

Por regra geral esta Comissão orienta a Administração que sempre deve realizar procedimento licitatório; em caso excepcionais as hipóteses em que se admite a contratação direta na forma da legislação de regência.

E comum que a doutrina e analise as hipóteses de contratação com base em duas categorias;

1. **Inexigibilidade de licitação**, hipótese em que a disputa entre particulares de contrato se mostra inviável em razão de alguma circunstância fática;
2. **Dispensa de licitação**, hipótese em que, ainda que é viável a competição, a lei autoriza sua não realização pelo administrador público.

A contratação foi realizada pelo o item 1 justificando- se pelo fato de que o município conta com apenas uma emissora de rádio que alcance todo território do município,



inviabilizando a competição, assim, possibilitando a formalização do contrato administrativo com base no artigo 25 da lei federal nº 8666/93.

Diante a justificativa no preço proposto no processo administrativo nº 027/2023, para a contratação da mesma, esta Comissão verifica a ausência de outras propostas para análises, e bem como não foram apresentados nenhuma pesquisa de preços, tabelas de preços dos serviços citados por outras empresas. Partindo do Princípio da economicidade esta Comissão justifica que é inviável realizar uma avaliação, no entanto, estabelece neste Parecer nº 018/2023, que é inteira responsabilidade do Presidente o senhor Marcus Cabette Sanches/2023, no que se refere ao preço apresentado no processo administrativo nº 027/2023 pela Comissão de Licitação.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Isto posto, fica a caráter desta gestão a decisão final.

Rondon do Pará - PA, 04 de março de 2023.

**ROBERTO BARBOSA DA SILVA**  
Coordenador controle Interno  
Portaria nº 005/2006

**EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**  
Membro da Controle Interno  
Portaria nº 027/2012